

# Termo de Referência 429/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
429/2024	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PAULO VICTOR CAMPOS	26/12/2024 14:03 (v 5.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		
<b>Outras informações</b>			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Em Elaboração

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra institucional do programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carne bovina in natura, alcatra, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade	447397	KG	3.500	R\$ 61,19	R\$ 214.165,00

	do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.					
2	Carne bovina in natura, patinho, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	447448	KG	3.000	R\$ 52,84	R\$ 158.520,00
3	Carne bovina in natura, contrafilé em bisteca com osso (Chuleta), de 110 a 140 gramas, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade	447458	KG	3.000	R\$ 55,40	R\$ 166.200,00

	do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.					
4	Carne bovina in natura, contrafilé, peça acima de 1 kg congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	447461	KG	2.750	R\$ 61,50	R\$ 169.125,00
5	Carne bovina in natura, coxão mole sem capa, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	447431	KG	3.000	R\$ 71,73	R\$ 215.190,00
	Linguiça toscana em gomos de 70g.					

6	Congelada, embalagem primária hermeticamente fechada, com peso líquido de 5kg e embalagem secundária com peso líquido de 10kg, sendo caixa de papelão com tampa e fundo cintada. Validade mínima de 60 dias no ato do recebimento.	447705	KG	2.250	R\$ 40,99	R\$ 92.227,50
7	Carne suína in natura, lombo, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	447518	KG	2.750	R\$ 35,86	R\$ 98.615,00
8	Pernil suíno sem osso e sem pele, congelado, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os	447549	KG	3.000	R\$ 35,37	R\$ 106.110,00

dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.				
TOTAL			R\$	1.220.152,50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Não existe a obrigatoriedade de os órgãos gerenciador e participantes requisitarem a totalidade dos quantitativos prevista no quadro do item 1.1, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000007/2024;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;

2.2.3. DFD: 573/2023;

2.2.4. Id do item no PCA: 90084/2023;

2.2.5. Classe/Grupo: 8905;

2.2.6. Identificador da Futura Contratação: 120016-90084/2023.

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.,,

3.2. Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão:

**3.2.2. II - beneficiários e organizações fornecedoras:**

3.2.2.1. a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

3.2.2.2. b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

4.1.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

4.1.3. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

#### **Sustentabilidade:**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Todos os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº12 de 02/01/2001 – ANVISA /MS.

4.2.2. Como requisito para a aceitação do produto o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

4.2.3. Para todos os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

4.2.4. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seuges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4.2.5. De acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Grupamento de Apoio de São José dos Campos, deverão ser observadas pelas licitantes as seguintes diretrizes de sustentabilidade quando couber, em termos de aquisição de bens e materiais, contratações de serviços e de projetos ambientalmente sustentáveis:

- 4.2.5.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.2.5.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.2.5.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.2.5.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.2.5.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.2.5.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.2.5.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**Indicação de marcas ou modelos:**

4.3. Não se aplica.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.4. Não se aplica.

**Da exigência de amostra**

4.5. Não se aplica.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.6. Não se aplica.

**Subcontratação**

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação parcial do setor requisitante, com aproximadamente 02 (duas) entregas por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ, no horário das 07 às 14 horas de segunda a quinta-feira e das 07 às 11:30 horas na sexta-feira, situado na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos/SP, CEP: 12.228-901.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e íntegras;

5.6. Todos os itens devem apresentar rótulo no qual constem nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, dados da cooperativa familiar, condições de armazenamento e quantidade.

5.7. Embalagens: Não devem estar enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentar vazamentos nas tampas, formação de espumas ou qualquer outro sinal de alteração do produto, conforme a característica individual dos produtos licitados.

5.8. Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

5.8.1. Efetuar a entrega dos produtos por meio de, no mínimo, 01 (um) veículo de transporte com condições adequadas de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações, conforme especificação de cada item;

5.9. No ato do recebimento de matérias primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo devem se realizar avaliações quantitativas, qualitativas e sensoriais (cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, consistência e sabor) dos produtos de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos. (Portaria CVS N°5 de abril de 2013);

5.10. Os veículos de transporte e os entregadores devem seguir as recomendações de higiene estabelecidas na Portaria Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

5.10. Caso não seja possível a entrega na data limite, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11. A empresa vencedora deverá, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com a SSU pelos telefones (12) 3947-4087/ 3947-6098 / 3947-6097.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

### **Fiscalização**

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis. dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou consulta ao DAP Física ou Jurídica ou CAF do agricultor familiar participante, associações e cooperativas.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, consulta ao DAP Física ou Jurídica ou CAF do agricultor familiar participante, associações e cooperativas, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, DAP ou CAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, DAP ou o CAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.24. Não se aplica.

#### **Cessão de crédito**

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **8. Forma e critérios de seleção e regime**

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação por meio de Chamada Pública, com fundamento no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação e proposta de venda**

8.3. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

8.3.1. Os Beneficiários Fornecedores:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.3.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.3.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

8.3.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

8.3.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.3.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.3.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

8.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.3.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

8.3.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

8.3.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

8.3.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.3.3. Demais grupos fornecedores:

8.3.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

8.3.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.3.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

8.3.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

8.3.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 1.220.152,50

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado máximo da contratação é de R\$ 1.220.152,50 (um milhão duzentos e vinte mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000007/2024;

10.2.2. Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;

10.2.3. DFD: 573/2023;

10.2.4. Id do item no PCA: 90084/2023;

10.2.5. Classe/Grupo: 8905;

10.2.6. Identificador da Futura Contratação: 120016-90084/2023.

## 11. Classificação do Termo de Referência

### 11. CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Considerando o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, este documento **não** se classifica como ultrassecreto, secreto ou reservado.

## 12. Apêndices

### 12. APÊNDICES:

12.1. APÊNDICE I – Cláusulas Complementares;

12.2. APÊNDICE II – Estudo Técnico Preliminar.

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI**

Secretária da Equipe de Planejamento

**LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA**

Membro da Equipe de Planejamento

**RENAN FLORES**

Presidente da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	26/12/2024 17:39:45
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	fef399bf34b826a4893b9b459ed2bb6f
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI no dia 26/12/2024 às 15:20:51 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA no dia 26/12/2024 às 15:23:06 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN FLORES no dia 26/12/2024 às 15:24:27 no horário oficial de Brasília.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**APÊNDICE I  
CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

Considerando a Lei 14.133/2021 em especial ao Art. 95 faz-se necessário completar o Termo de Referência com as seguintes clausulas:

**1. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)**

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2024.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

2.1. São obrigações do Contratante:

2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 2.10.1.** A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 2.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, , da Lei 14.133/2021)**

- 3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória, quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

$$I - M = (C/T) \times N \times F, \text{ sendo:}$$

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- d) N = período de atraso em dias corridos; e
- e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12

Acima de 40 dias	0,15
------------------	------

III – Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante Item II não alcance o mínimo previsto de 0,5 % (cinco décimos por cento), conforme art 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

2. moratória, moratória, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação direta, sem motivo justificado, exceto nos casos previstos no Item 1., poderá(ão) ser aplicadas(s) multa(s), de acordo com a faixa que abrange o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

iv.i – Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

iv.ii - O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, de acordo com os parâmetros proporcionais às infrações:

I. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, a saber:

- 1 - No caso de condutas tipificadas nos incisos “a”, “e” e ‘h’ do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.
- 2 - No caso de condutas tipificadas nos incisos “b”, “c”, “f” e “g” do item 6.1 deste Apêndice I – Cláusulas Complementares, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.
- 3 - No caso de condutas tipificadas no inciso “d” do item 6.1 deste Apêndice I – Cláusulas Complementares, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.3.1 Todas as sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 4.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 4.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 4.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6 A dosimetria para aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual será definida após do devido Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, e está regulamentada pela **PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**, que encontra-se disponível para consulta na página principal do site do GAP-SJ, endereço eletrônico [www.gapsj.dcta.mil.br](http://www.gapsj.dcta.mil.br), cujo link para acesso direto é [http://cert.giasj.cta.br/archives/623\\_GC4.pdf](http://cert.giasj.cta.br/archives/623_GC4.pdf). Caso a licitante, contratada ou eventual interessado tenha dificuldade em acessar o documento, poderá solicitá-lo através do email: [cotacao.gapsj@fab.mil.br](mailto:cotacao.gapsj@fab.mil.br).

4.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

## APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

- 4.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 4.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São José dos Campos - SP, \*Data conforme Assinatura Eletrônica\*

### ELABORADO:

\*Assinatura Eletrônica\*  
**RENAN FLORES CAP INT**  
CHEFE DA SSU

### CONFERIDO:

\*Assinatura Eletrônica\*  
**FABIO MORAES CARNEIRO TEN CEL INT**  
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

**APROVADO:**

**De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Apêndice I do Termo de Referência.**

**\*Assinatura Eletrônica\***

**CARLO RODRIGO BARBOZA CEL INT**  
Ordenador de Despesas do GAP-SJ



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	11 - Apendice I - Clausulas Complementares
Data/Hora de Criação:	12/09/2024 09:58:22
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	a028f614fd8466928e9bb9a61553d233
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI no dia 12/09/2024 às 07:08:53 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA no dia 12/09/2024 às 07:10:23 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN FLORES no dia 12/09/2024 às 07:11:38 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN FLORES no dia 12/09/2024 às 07:54:54 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RICARDO CARDOSO MACIEL no dia 16/09/2024 às 10:58:20 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA no dia 16/09/2024 às 12:23:43 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-SJ/2024**

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA N° 8, de 30 de julho de 2024.

A UNIÃO, por intermédio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GAP-SJ), por meio da Divisão de Obtenção, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acáias, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12.228-615, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.429/0164-57, representado neste ato pelo **Cel. Int CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPA n° 8/2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação.

**Endereço para entrega da documentação de Habilitação e de Proposta de Venda:** Divisão de Obtenção (DOB), com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acáias, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12.228-615.

**Período para apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda:** **9h do dia 02/01/2025 até às 9h do dia 03/02/2025.**

**Data e Horário de abertura dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Venda:** **03/02/2025 às 10h**, horário de Brasília.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Carne bovina in natura, alcatra, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.500	R\$ 61,19	R\$ 214.165,00
2	Carne bovina in natura, patinho, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa	KG	3.000	R\$ 52,84	R\$ 158.520,00

	e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.				
3	Carne bovina in natura, contrafilé em bisteira com osso (Chuleta), de 110 a 140 gramas, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 55,40	R\$ 166.200,00
4	Carne bovina in natura, contrafilé, peça acima de 1 kg congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	2.750	R\$ 61,50	R\$ 169.125,00
5	Carne bovina in natura, coxão mole sem capa, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 71,73	R\$ 215.190,00
6	Linguiça toscana em gomos de 70g. Congelada, embalagem primária hermeticamente fechada, com peso líquido de 5kg e embalagem secundária com peso líquido de 10kg, sendo caixa de papelão com tampa e fundo cintada. Validade mínima de 60 dias no ato do recebimento.	KG	2.250	R\$ 40,99	R\$ 92.227,50
7	Carne suína in natura, lombo, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	2.750	R\$ 35,86	R\$ 98.615,00
8	Pernil suíno sem osso e sem pele, congelado, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 35,37	R\$ 106.110,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.220.152,50</b>

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

2.1.1.ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000007/2024;

2.1.2.Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;

2.1.3.DFD: 573/2023;

2.1.4.Id do Item no PCA: 90084/2023;

2.1.5.Classe/Grupo: 8905;

2.1.6.Identificador da Futura Contratação: 120016-90084/2023.

### **3. PREÇO**

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 2024, conforme documento intitulado “Justificativa e Metodologia de Pesquisa de Preços”.

### **4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### **4.2. Beneficiários Fornecedores:**

4.2.1.Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.2.2.Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

4.2.3.Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

4.2.4.Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

4.2.5.Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

#### **4.3. Organizações Fornecedoras:**

4.3.1.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.2.Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;

4.3.3.Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.3.4.Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.3.5.Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.3.6.Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.3.7.Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.3.8.Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

#### **4.4. Demais grupos fornecedores:**

4.4.1.Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF

4.4.2.Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

4.4.3.Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.4.4.Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

4.4.5.Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.
- 5.2. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
  - 5.2.1.projetos de organizações fornecedoras no próprio município;
  - 5.2.2.projetos das regiões geográficas imediatas;
  - 5.2.3.projetos das regiões geográficas intermediárias;
  - 5.2.4.projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
  - 5.2.5.projetos de outras Unidades da Federação (UF);
- 5.3. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em número absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAD jurídica.
- 5.4. Após realização da ordenação indicada, para cada grupo de proposta de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - 5.4.1.inscritos no CadÚnico;
  - 5.4.2.povos indígenas;
  - 5.4.3.povos e comunidades tradicionais;
  - 5.4.4.assentados da reforma agrária;
  - 5.4.5.pescadores;
  - 5.4.6.negros;
  - 5.4.7.mulheres;
  - 5.4.8.jovens entre 18 e 29 anos;
  - 5.4.9.fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro-ecológicos,
- 5.5. Para efeito do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencentes a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- 5.6. No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associado/cooperados.
- 5.7. para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da percentagem de cada grupo específico em uma DAP jurídica ou no CAD, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.
- 5.8. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

- 5.9. no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
- 5.10. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos na presente chamada pública.
- 5.11. caso não seja obtido as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 6.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital de Chamada Pública.
- 5.12. Caso a entidade com a melhor proposta classificada, falhe na execução contratual, por qualquer motivo, o produto poderá ser adquirido da entidade subsequente, e assim sucessivamente, desde que atendida as condições de habilitação previstas neste edital.
- 5.13. As propostas deverão ser entregues com a identificação da associação ou cooperativa, incluindo a identificação da localização de produção, período de semeadura, período de colheita, além de ofício com interesse na Compra Pública.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

- 6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme item 5 do Termo de Referência.

## **8. PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado conforme item 7 do Termo de Referência.

## **9. REAJUSTE**

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2024.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou realizar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do seguinte e-mail: [licitacao.gapsj@fab.mil.br](mailto:licitacao.gapsj@fab.mil.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado através do seguinte e-mail: [licitacao.gapsj@fab.mil.br](mailto:licitacao.gapsj@fab.mil.br).
- 11.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Grupamento de Apoio de São José dos Campos, Divisão de Licitações, no horário das 09h às 12h de segunda a sexta-feira, ou através do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 12.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

- 12.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.
- 12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.
- 12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.
- 12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

### 13. ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;

**ANEXO V** – Minuta do Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

**ANEXO VII** – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do Limite Individual de venda dos Cooperados/Associados; e

**ANEXO VIII** – Termo de Recebimento e Aceitabilidade de Compra Institucional.

ELABORADO POR:

**BRUNO OLIVEIRA ARANTES ASS. C&T**  
Seção de Análise e Elaboração de Editais

CONFERIDO POR:

**FÁBIO MORAES CARNEIRO** Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

APROVADO POR:

**CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA** Cel Int  
Ordenador de Despesas do GAP-SJ



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Para evitar a duplicação de documentos, o anexo I deste Edital, será conforme a última versão do Termo de Referência que consta neste processo digital.

**GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Subdivisão de Licitações**  
Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acáias  
São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

#### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 001/GAP-SJ/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_ e DAP ou CAF nº \_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do programa de Aquisição de Alimentos que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

##### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 001/GAP-SJ/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAD jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

#### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAP-SJ/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante do grupo fornecedor \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura

## ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/GAP-SSJ/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por meio da Subdivisão de Licitações, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acáias, São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n.º \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, e por outro lado\_\_\_\_\_*(nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo)* com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/GAP-SJ/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda deste Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 001/GAP-SJ/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1					

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Subdivisão de Licitações  
Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acáias  
São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901

2					<b>Valor Total:</b>	
---	--	--	--	--	---------------------	--

#### **4. CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra Institucional.
- 4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA**

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

NE:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **6. CLÁUSULA SEXTA**

- 6.1. O início da entrega dos alimentos se dará no prazo previsto no Edital e seus Anexos.
- 6.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital de chamada pública.
- 6.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

- 7.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### **8. CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA**

- 9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- 10.1.7. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.8. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.12. cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 10.1.13. qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

## **10.2. São obrigações da Contratada:**

- 10.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.2. substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.6. cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- 10.2.7. o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.2.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sações:
  - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.2.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.2.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.2.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.2.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.2.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/GAP-SJ/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - n.º 8/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art.138, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. É competente a Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**ANEXO 1** Cópia da Proposta de Venda;

**ANEXO 2** Cópia da Nota de Empenho 2024NEXXXXXX

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Subdivisão de Licitações  
Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias  
São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, ..... de..... de 2024.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

CARLO RODRIGO **BARRETO** BARBOZA Cel Int  
Ordenador de Despesas do GAP-SJ  
(Item 2.2.1.1.2, do anexo F, RADA-E)

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

**FÁBIO MORAES CARNEIRO** Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno do GAP-SJ  
(Item 3.4.1, do anexo F, RADA-E)

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/GAP-SJ/2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ	
3. Endereço:	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar	Produto	Und	Qtde	Preço Unidade	Preço Total
Nome, CPF, Nº DAP:	...				
	...				
	...				
<b>Total do Agricultor</b>					
Nome, CPF, Nº DAP:	...				
	...				
	...				
<b>Total do Agricultor</b>					
Nome, CPF, Nº DAP:	...				
	...				
	...				
<b>Total do Agricultor</b>					
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Und	Qtde	Preço Unidade	Valor total por Produto	

Total da proposta:					

**IV - DESCRIER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>
--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante da Organização Fornecedor  
CPF:  
Fone/E-mail

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº \_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF /ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024, e demais documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura (Apresentar a lista dos CPFs e DAP física de cada agricultor participante)

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Subdivisão de Licitações  
Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias  
São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL**

Atesto que o GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GAP-SJ), CNPJ: 00.394.429/0164-57, localizado no endereço: Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acáias, São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901, representado pelo Sr(a). (nome do representado do Órgão Comprador), cpf: \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ ou durante o período de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal \_\_\_\_\_ referente ao Edital de Chamada Pública nº 001/GAP-SJ/2024.

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto/Item	Und	Qtde	Preço Unidade	Valor total	por Produto
Total da proposta:					
(*) anexar notas fiscais ou recibos válidos.					
Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no “Projeto de Venda”.					
Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:					

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão Comprador  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Órgão Comprador  
CPF:

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Subdivisão de Licitações  
Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acáias  
São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital e Anexos - Agricultura Familiar - Carnes
Data/Hora de Criação:	27/12/2024 12:23:47
Páginas do Documento:	23
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	24
Hash MD5:	61421992f0dbe9ea92e135595af5345c
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Bruno Oliveira Arantes no dia 27/12/2024 às 09:24:03 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FERNANDA CRISTIANE MAURICIO no dia 27/12/2024 às 10:02:48 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JONATHAS HENRIQUE DE MELO no dia 27/12/2024 às 10:45:02 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIO MORAES CARNEIRO no dia 27/12/2024 às 11:32:29 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

# Estudo Técnico Preliminar 299/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: Em elaboração

## 2. Descrição da necessidade

A Seção de Subsistência (SSU) atende todo o efetivo do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP- SJ) e mais 16 unidades militares pertencentes à Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos (GUARNAE-SJ), disponibilizando refeições diárias para os comensais, aproximadamente 200 mil refeições mensais, contendo três refeições ao dia, além de outros apoios realizados aos alunos do ITA e à equipe de serviço que realiza a guarda e a segurança da GUARNAE. O objetivo final é proporcionar uma alimentação saudável de acordo com as Leis da Nutrição: quantidade, qualidade, harmonia e adequação. Importante salientar que a SSU também oferece apoio às comitivas em visitações, reuniões, cursos, treinamentos, entre outros, que podem aumentar significativamente a previsão inicial das preparações, além do aumento do número de comensais. Os cardápios são elaborados pelas nutricionistas atuantes nesta Administração, baseados no Manual de Alimentação das Forças Armadas, que contém preparações variadas a fim de alcançar a satisfação das pessoas atendidas pela SSU.

A SSU possui uma estrutura física, equipamentos e recursos humanos capacitados que possibilitam o armazenamento, a produção e a distribuição de alimentos.

A essencialidade e o interesse público da contratação se difundem com a necessidade de se possuir Forças Armadas, em específico a Força Aérea Brasileira, na garantia da soberania do espaço aéreo, pois a alimentação da tropa é essencial para a manutenção das atividades, seja em tempo de paz ou em tempo de guerra. Portanto, a contratação alimentícia é condição *sine qua non* na rotina de defesa da soberania nacional.

Cabe salientar que o Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023 prevê a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações por meio da modalidade compra institucional.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de São José dos Campos	Renan Flores Cap Int

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A futura solução será disciplinada de acordo com as normas: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023 e a Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024.

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, o fornecedor deverá, no que couber conforme a solução alcançada: Fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Ademais deverão ser observadas as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de setembro de 2023 disponibilizados pela Consultoria-Geral da União conforme a solução encontrada pela Administração.

Devido as características de armazenagem e as condições da elaboração das refeições da SSU as entregas dos bens deverão ser conforme as necessidades deste Setor, que será realizado conforme pedido parcial. A contratada deverá cumprir com as obrigações e demais condições de entrega, que serão descritas no Termo de Referência.

A solução adotada utilizará a modalidade Compra Institucional, realizada através de dispensa de licitação com Chamada Pública, observando o Art. 3º da Resolução nº GGALIMENTA 8, de 30 de julho de 2024. Tendo em vista as orientações contidas no caput e § 1º do Art. 8º da Lei nº 14.628/2023 e do inciso V do Art. 2º do Decreto nº 11.802/2023.

## 5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de possíveis soluções foram realizadas pesquisas de Estudos Técnicos Preliminares elaborados por outras instituições, inclusive contratações realizadas anteriormente pela SSU que supriram a necessidade similar a encontrada neste Estudo Técnico Preliminar. Tendo em consideração as características das estruturas físicas, dos equipamentos e recursos humanos capacitados já presentes na SSU, como mencionados anteriormente. Também foram realizadas pesquisas no mercado atual através de sítios eletrônicos especializados em comercialização de produtos e prestação de serviços que possam ser uma possível solução da necessidade apontada. Ressalta-se que foi considerado o que rege o art. 8º da Lei 14.628/2023: "*Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.*".

Face ao exposto as seguintes soluções foram encontradas:

Nº	SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGEM
1	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES	<p>Melhor aproveitamento dos recursos já presentes na Administração, como supracitado.</p> <p>Variedade de opções no mercado.</p> <p>Amplo alcance de competitividade, devido a variedade de fornecedores que podem oferecer os bens.</p> <p>Características dos objetos sendo considerado comum.</p>	Grande variação dos preços no mercado durante o decorrer do ano.

## 6. Descrição da solução como um todo

A partir do item anterior, a solução que atenderá a necessidade presente será a aquisição de gêneros alimentícios, tendo como característica o grupo de proteínas, dos agricultores familiares realizada por meio do

procedimento administrativo denominado Chamada Pública, conforme Art. 1º da Resolução nº GGALIMENTA 8/2024.

A aquisição dos produtos alimentícios de proteínas desse processo servirá para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela SSU. Estes insumos proporcionarão a elaboração de refeições utilizadas para compor o cardápio semanal atendendo a demanda de alimentação ao efetivo da guarnição militar. A opção de diferentes tipos de itens é essencial para evitar a repetição das preparações do cardápio, promovendo assim maior aceitação das refeições e satisfação por parte dos comensais. Os alimentos serão empregados na cozinha da Seção de Subsistência, tendo em vista a reposição do estoque dos gêneros, procurando atender a atividade fim desta Administração destinada a toda GUARNAE-SJ, para que assim o GAP-SJ cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

A vigência da contratação será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi utilizado como metodologia de cálculo para fins da estimativa da quantidade total dos itens, o documento "Memória de Cálculo" onde constam maiores detalhamentos dos cálculos utilizados para a estimativa da demanda. O documento citado será incluído no subprocesso.

7.1 Estimativa das quantidades a serem contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	Quantidade estimada total
1	Carne bovina in natura, alcatra, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	875	2.100	3.500
2	Carne bovina in natura, patinho, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	750	1.800	3.000
	Carne bovina in natura, contrafilé em bisteca com osso				

3	(Chuleta), de 110 a 140 gramas, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	750	1.800	3.000
4	Carne bovina in natura, contrafilé, peça acima de 1 kg congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	688	1.650	2.750
5	Carne bovina in natura, coxão mole sem capa, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	750	1.800	3.000
6	Linguiça toscana em gomos de 70g. Congelada, embalagem primária hermeticamente fechada, com peso líquido de 5kg e embalagem secundária com peso líquido de 10kg, sendo caixa de papelão com tampa e fundo cintada. Validade mínima de 60 dias no ato do recebimento.	KG	563	1.350	2.250
	Carne suína in natura, lombo, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem				

7	secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	688	1.650	2.750
8	Pernil suíno sem osso e sem pele, congelado, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	750	1.800	3.000

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.220.152,50

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.220.152,50 (um milhão duzentos e vinte mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

8.1 Preços unitários referenciais.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	447397	Carne bovina in natura, alcatra, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.500	R\$ 61,19	R\$ 214.165,00
		Carne bovina in natura, patinho, peça acima de 1 kg, congelada, embalagem				

2	447448	primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 52,84	R\$ 158.520,00	
3	447458	Carne bovina in natura, contrafilé em bisteca com osso (Chuleta), de 110 a 140 gramas, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 55,40	R\$ 166.200,00	
4	447461	Carne bovina in natura, contrafilé, peça acima de 1 kg congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	2.750	R\$ 61,50	R\$ 169.125,00	
		Carne bovina in natura, coxão mole sem capa,					

5	447431	congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 71,73	R\$ 215.190,00
6	447705	Linguiça toscana em gomos de 70g. Congelada, embalagem primária hermeticamente fechada, com peso líquido de 5kg e embalagem secundária com peso líquido de 10kg, sendo caixa de papelão com tampa e fundo cintada. Validade mínima de 60 dias no ato do recebimento.	KG	2.250	R\$ 40,99	R\$ 92.227,50
7	447518	Carne suína in natura, lombo, congelada, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	2.750	R\$ 35,86	R\$ 98.615,00
		Pernil suíno sem osso e sem pele, congelado, embalagem primária hermeticamente fechada contendo os dados cadastrais da cooperativa e				

8	447549	embalagem secundária de papelão cintada com tampa e fundo contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses.	KG	3.000	R\$ 35,37	R\$ 106.110,00
---	--------	--	----	-------	-----------	----------------

O documento Justificativa e Metodologia de Pesquisa de Preços está anexado ao processo, o qual consta a metodologia utilizada para estimativa dos valores de acordo com a Resolução nº GGAlimenta 8, de 30 de julho de 2024.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo parcelamento do objeto considerando suas características de fornecimento e as unidades de medidas usuais do mercado serem compatíveis com esta Organização Militar. Ademais o parcelamento também visa a ampliação da competição dos possíveis fornecedores. Desta forma, foi observado o que direciona o § 2º do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Estão sendo elaborados outros processos com o objetivo de aquisições de gêneros alimentícios diversos para que seja atendida a necessidade elencada neste Estudo. Ressaltando que para o preparo das refeições são necessários alimentos variados como proteínas, laticínios, hortifrutis e industrializados para a composição do cardápio disponibilizado diariamente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A futura aquisição está alinhada com Planejamento Anual de Aquisições e Contratações de 2024 do GAP-SJ e em conformidade com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Grupamento de Apoio de São José dos Campos.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Este processo, a ser realizado pela modalidade dispensa de licitação, visa à aquisição do gênero alimentício dos agricultores familiares, com o intuito de realizar aquisições parceladas do material, ao longo da validade do respectivo contrato, o qual será empregado na elaboração de alimentos da Seção de Subsistência (SSU).

O objeto a ser adquirido será utilizado nas refeições diárias dos comensais, onde sua conclusão permitirá a confecção de um cardápio variado, além da adequada nutrição dos militares apoiados.

Por conseguinte esta solução atenderá à atividade final da SSU destinada a toda GUARNAE-SJ, permitindo que o GAP-SJ cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno, pautado sempre pelos princípios da economicidade e eficiência, consequentemente levando um melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos da Força Aérea Brasileira.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para realização dessa aquisição será necessária uma comissão de recebimento de material, a qual foi designada pelo GAP-SJ por meio da Portaria GAP-SJ Nº 101/SSU, de 7 de maio de 2024. O documento citado será anexado ao processo.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os bens a serem adquiridos podem gerar impactos ambientais no meio ambiente, caso o descarte dos resíduos, após o uso, seja feito de maneira incorreta.

Para mitigar possíveis impactos ambientais a SSU possui uma política de logística ambiental onde é realizada a correta separação dos resíduos orgânicos, comuns e potencialmente recicláveis, oriundos do serviço de preparação e fornecimentos das refeições, acondicionados corretamente de acordo com sua classificação para posterior coleta pela empresa responsável.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a solução apresentada para essa aquisição apresentou-se tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária. Sendo assim, diante do exposto presente de acordo com asnesse Estudo, esta equipe de planejamento declara viável a eventual aquisição, estando motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprova-se este ETP.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI**

Secretária da Equipe de Planejamento

**LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA**

Membro da Equipe de Planejamento

**RENAN FLORES**

Presidente da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	26/12/2024 17:37:37
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	980ddfc5334b3a09b91cbfbaf75b03fd
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI no dia 26/12/2024 às 15:20:51 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA no dia 26/12/2024 às 15:23:06 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN FLORES no dia 26/12/2024 às 15:24:26 no horário oficial de Brasília.

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
230/2024	PAULO VICTOR CAMPOS	18/06/2024 10:52
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de Proteínas de Agricultores Familiares		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Itens fracassados na finalização do pregão.	Ofertas dos preços acima do máximo aceitável pela Administração.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Impedimento da aquisição do item.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Pesquisa de preço realizada de forma ampla, a fim de refletir os valores do mercado e atendendo todas as características necessárias para composição do valor do item.					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Realização de nova pesquisa de preço, com a finalidade dos valores serem coerentes com os preços praticados pelo mercado.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Itens desertos na finalização do pregão.	Descrição da solução insuficiente; desinteresse dos fornecedores; CATMAT inadequado.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Impedimento da aquisição do item.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Análise do levantamento de mercado em busca da adequada solução. Conformidade do código do CATMAT.					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Republicação do pregão com a adequação dos itens, quanto à descrição ou ao código do CATMAT.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na entrega dos materiais.	Falha por parte da empresa contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Mora no atendimento da demanda, prejudicando a execução das atividades.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Regulamentar os prazos de entrega dos materiais consoantes com os prazos praticados no mercado; alinhar com a empresa sobre as entregas dos produtos.					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Notificação da empresa contratada.					

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

**ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI**

Secretária da Equipe de Planejamento

**LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA**

Membro da Equipe de Planejamento

**RENAN FLORES**

Presidente da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	08 - Mapa de Risco - MR230_2024
Data/Hora de Criação:	12/09/2024 09:57:03
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	d61691cf2ecce4a3aec934311616db
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI no dia 12/09/2024 às 07:08:51 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA no dia 12/09/2024 às 07:10:22 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN FLORES no dia 12/09/2024 às 07:11:38 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN FLORES no dia 12/09/2024 às 07:54:53 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RICARDO CARDOSO MACIEL no dia 16/09/2024 às 10:58:16 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA no dia 16/09/2024 às 12:23:37 no horário oficial de Brasília.